DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/06

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou, e eu, presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

SÚMULA: REFERENDA o termo de convênio nº290/05 que celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e o município de Apucarana, visando a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social no município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º - REFERENDA o termo de convênio nº290/05 que celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e o município de Apucarana, visando a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social no município de Apucarana.

Art. 2º - A ação objeto deste convênio compreende na aquisição de Material de Consumo, conforme determina o plano de aplicação protocolado sob o nº 8.331.569-5 de 19 de maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para aplicação do objeto especificado no caput deste Artigo, serão os seguintes.

I – DO CONCEDENTE – R$-39.871,26, á conta da dotação orçamentária P/A – rubrica 33.40.41 e 44.40.42, fonte 131 do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência.

II – DO CONVENENTE – R$-7.974,25, a título de contrapartida, na forma detalhada no Plano de aplicação por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 30 de maio de 2006.

Mesa Executiva

João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
VICE-PRESIDENTE

André Luiz Rossi
1º SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Júnior
2º SECRETÁRIO

JCSS/AL.